DECRETO N. 4.759, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Acresce e altera dispositivos do Decreto nº 4.754, de 23 de abril de 2020 e dá outras providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 4.667, de 17 de março de 2020, do Decreto nº 4.670, de 18 de março de 2020, do Decreto nº 4.678, de 20 de março de 2020, do Decreto nº 4.686, de 25 de março de 2020, Decreto nº 4.689, de 26 de março de 2020, Decreto nº 4.724, de 03 de abril de 2020, Decreto nº 4.733, de 09 de abril de 2020, e Decreto nº 4.754, de 23 de abril de 2020, todos do Município de Lucas do Rio Verde;

CONSIDERANDO a publicação dos Decretos Estaduais nº 432, de 31 de março de 2020, nº 437, de 03 de abril de 2020 e nº 462, de 22 de abril de 2020, todos expedidos pelo Governador do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Lucas do Rio Verde, instituído pelo art. 7º do Decreto Municipal nº 4.667/2020, em reunião extraordinária realizada no Paço Municipal em 23 de abril de 2020 às 17h,

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.754/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 2º*** .....
> ***I*** *– capacidade máxima reduzida para 30% (trinta por cento) de participantes, considerado a lotação máxima permitida no alvará da respectiva Igreja, Tempo ou Local congênere;*

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VIII ao art. 2º do Decreto nº 4.754/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 2º*** .....
> ***I*** – .....
> ***II*** – .....
> ***III*** – .....
> ***IV*** – .....
> ***V*** – .....
> ***VI*** – .....
> ***VII*** – .....

VIII – tempo máximo de duração do ato religioso estabelecido em 1h30min (uma hora e trinta minutos).

Art. 3º Altera a redação do inciso I do art. 5º do Decreto nº 4.754/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º *.....*
I *– capacidade de atendimento ao público em até 30% (trinta por cento), considerando a lotação máxima permitida no respectivo alvará, e horário de funcionamento até às 22h;*

Art. 4º Altera a redação do *caput* do art. 6º e incisos do Decreto nº 4.754/2020 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º *Ficam suspensas as aulas presenciais por tempo indeterminado nas instituições de ensino públicas e privadas de todos os níveis (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino técnico, educação de jovens e adultos e ensino superior) e modalidades (cursos livres e profissionalizantes) existentes no Município de Lucas do Rio Verde até ulterior liberação que será precedida por:*

I *– oitiva de comissão especial que contará com a representatividade dos segmentos abaixo:*

a) *equipes gestoras das Redes Públicas Municipal e Estadual de Ensino;*

b) *equipes gestores da Rede Privada de Ensino;*

c) *Secretaria Municipal de Educação;*

d) *Secretaria Municipal de Saúde;*

e) *Procuradoria Geral do Município;*

f) *Conselho Municipal de Educação;*

g) *SINTEP;*

h) *Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;*

i) *Assessoria Pedagógica do Estado.*

II *– análise da pesquisa de opinião virtual efetuada pela Secretaria Municipal de Educação junto aos pais e/ou*

responsáveis pelos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de abril de 2020.

Lucas do Rio Verde, 27 de abril de 2020.

FLORI LUIZ BINOTTI
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.